ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.295, DE 03 DE MARÇO 2023.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 3.293.222,42 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250, de 20 de dezembro de 2022), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): R$ 3.293.222,42

02 - Poder Executivo

02.01.00 - Secretaria Municipal de Governo.

04.122.0002.2002 – Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 285.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ 38.300,00

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 206.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ 86.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 187.667,33

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

04.122.0004.2007 – Manutenção do CIMCERO - Obras.

3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios..... R$ 120.554,48

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

13.392.0006.2021– Desenvolvimento das Atividades da Difusão Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 70.000,00

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

27.812.0006.2022 – Desenvolvimento das Ativ. Esportivas e de Lazer do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R$ 75.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 60.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 250.000,00

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

04.122.0007.2023 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas - SEMOSP

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 1.200.000,00

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

04.122.0008.2028 – Operacionalização das Atividades Administrativas - SEMMAAGRIT

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 52.000,00

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.122.0010.2032 - Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 300.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

10.302.0010.2040 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção de Média e Alta Complexidade - Recursos Próprio

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 257.700,61

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

08.244.0011.2048 – Benefícios Assistência Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 75.000,00

F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de impostos.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0002.2002	3.1.90.11	02.500	R$ 285.000,00
0002.2002	3.1.90.13	02.500	R$ 38.300,00

0004.2006	3.1.90.11	02.500	R$ 206.000,00
0004.2006	3.1.90.93	02.500	R$ 86.000,00
0004.2006	3.3.90.39	02.500	R$ 187.667,33
0004.2007	3.3.71.70	02.500	R$ 120.554,48
0006.2021	3.3.90.39	02.500	R$ 70.000,00
0006.2022	3.3.50.43	02.500	R$ 75.000,00
0006.2022	3.3.90.30	02.500	R$ 30.000,00
0006.2022	3.3.90.39	02.500	R$ 60.000,00
0006.2022	4.4.90.51	02.500	R$ 250.000,00
0007.2023	3.3.90.39	02.500	R$ 1.200.000,00
0008.2028	3.1.90.11	02.500	R$ 52.000,00
0010.2032	4.4.90.51	02.500	R$ 300.000,00
0010.2032	3.1.90.11	02.500	R$ 257.700,61
0011.2048	3.1.90.11	02.500	R$ 75.000,00

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2022	Restos a Pagar 2022	Superávit do Exercício
02.500	R$ 4.781.707,89	1.488.485,47	R$ 3.293.222,42

Mirante da Serra – RO, 03 de março de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 976/2023

Mirante da Serra em, 03 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.295/2023, que em súmula "***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre, e dá outras providências.",*** no valor de R$ 3.293.222,42 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis proposta que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em anexo, destinados a acobertar despesas importantes já que os recursos não vinculados são de livre aplicação.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recurso é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

A autorização para abertura deste **CRÉDITO SUPLEMENTAR** e no caso especifico tem por finalidade a utilização do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, relativamente na Fonte de Recurso não Vinculados contidas no anexo 5 do RGF, uma vez que os mesmos, somente sendo apurados no final do exercício, não podem ser previstos no Orçamento vigente.

Esse procedimento torna-se imprescindível para que os recursos não vinculados sejam aplicados na realização das despesas não fixadas no orçamento vigente, devendo que os mesmos sejam suplementados na forma do que dispõe o **Artigo 43, § 1.°, e § 2.° da Lei Federal 4.320/1964.**

Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1°. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***...***
>
> ***§ 2°. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.***

Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de V. Exa. e de seus nobre pares.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2023.

Em, 03 de março de 2023.

Exmo. Sr.
MARTINHO FREIRE DA SILVA.
MD. Presidente da Câmara Municipal.
Mirante da Serra – RO.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1.295/2023 de 03 de março de 2023, que "***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre, e dá outras providências***" a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização de saldos financeiros existente em 31-12-2022, nas contas correntes da Fonte de Recursos Livre, ambas movimentadas no Banco do Brasil Agência 4001-0, cuja reprogramação será para aplicação em despesa com pessoal e encargos sociais, outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica, equipamentos e material permanente.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que as Secretarias Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo, possam melhorar o desenvolvimento de suas ações. Diante disto é que encaminhamos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres edis.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal